

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 007/2024**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2024**

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.179.444/0001-00, com a inscrição estadual sob nº 13.793.163-8, com sede
matriz sito à Avenida Prainha (Loteamento Consil), Nº 09, Sala B, Quadra 02,
Lote 09, Bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP:
78.048-436, com o endereço eletrônico:
catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br, através de seu representante
legal, JANIO CORREA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 965.048.891-
04, portador do RG nº 13903284 - SESP/MT, ao final assinado digitalmente, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2024**, publicado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, pelos fatos e fundamentos jurídicos
expostos nas razões anexas.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 18 de novembro de 2024.



CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00

JANIO CORREA DA SILVA

Representante Legal

CNPJ: 09 179 444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. Consil), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP. 78.048-436
CUIABÁ - MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

IMPUGNANTE: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Impugnante é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, uma pretensa licitante, sendo que o prazo para impugnação do Edital de Licitação é até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2024.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Além disso, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2024 prevê que:

“4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.”

A data da sessão de abertura das propostas eletrônicas das licitantes está designada para dia 22/11/2024, as 09:00, conforme se observa do seguinte recorte do Edital de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**EDITAL**

ABERTURA DE SESSÃO	Dia 22/11/2024 às 09:00 horário de Brasília/MT
--------------------	--

Desta forma, a presente Impugnação ao Edital de Licitação está sendo proposta pela Impugnante dentro do prazo legal e editalício, consequentemente, sendo tempestiva, motivo pelo qual requer seja recebida, conhecida e julgada provida, pelos seguintes fundamentos.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 007/2024, publicado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, tem por objeto o “Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá”.

O Valor total estimado da contratação R\$ 26.856.787,18 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

O critério de julgamento previsto no Edital de Licitação é do Menor Valor Global por Lote, pelo modo de disputa aberto, conforme o seguinte recorte.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global	Modo de Disputa: Aberto
--	-------------------------

A data da sessão pública de abertura das propostas eletrônicas está designada para o dia 22/11/2024, as 09h:00min (horário de Brasília), através do Portal Licitanet – www.portaldecompraspublicas.com.br

Contudo, em análise ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2024, a empresa Impugnante constatou a existência de omissões e obscuridades no Edital de Licitação e seus anexos, que se não forem eliminadas/sanadas a tempo e modo, poderão causar a restrição de participação e graves prejuízos à competitividade, comprometer e impedir à apresentação de

propostas por pretensas licitantes e violar os princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo.

Além disso, foram identificadas ilegalidades e irregularidades que afrontam a legislação vigente, e podem acarretar a nulidade absoluta do procedimento de licitação, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

1. DA OMISSÃO/OBSCURIDADE: DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme já destacado acima, o objeto da licitação pública do Pregão Eletrônico nº 007/2024 é o “Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.”

Portanto, pela descrição do objeto licitado, resta-se inequívoco que a Administração pretende a contratação de uma empresa prestadora de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos dos Municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.

Conforme o disposto no item 8.1, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2024 estabeleceu como critério de julgamento o do Menor Valor Global:

“8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de “MENOR VALOR GLOBAL” observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.”

Contudo, ao analisar as peças técnicas que integram o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2024, constata-se de plano que o Termo de Referência se apresenta com omissão/obscuridade com relação a estipulação dos valores estimados para contratação e da taxa de administração referenciada/balizada pela Administração Pública, conforme se observa dos seguintes recortes:

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD	DETALHAMENTO	UNID	R\$ ESTIMADO MÊS	R\$ ESTIMADO ANO	TX ADM.	R\$ TOTAL ANO ESTIMADO (C/ TX ADM)
1	60439	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA.	Reais	R\$1.294.208,33	R\$15.530.500,00	%	R\$ XX,XX

2	60441	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA.	Reais	R\$ 869.926,00	R\$10.439.112,00	%	R\$ XX,XX
				R\$ 2.164,134	R\$ 25.969.612,00	$\frac{A}{1+2} =$	R\$ XX,XX
ITEM	COD	DETALHAMENTO	QTD VEIC	UNID. DE MED.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	60652	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NATECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	70	Mensal (Por Veículo)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	60653	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NATECNOLOGIA SATELITAL.	150	Mensal (Por Veículo)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	60656	FORNECIMENTO DE TAGBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	402	Unit. (Por condutor)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
6	60654	FORNECIMENTO DE TAGBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	220	Unit. (Por condutor)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
7	60655	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	220	Unit. (Por veículo)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
8	60657	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES COMO APLIC/TCE/MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	XXX	Unit. (Por Usuário)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
B (Σ 3+4+5+6+7+8) =							R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL DO LOTE UNICO (Σ A+B)=							R\$ XX,XX

A tabela colacionada acima demonstra que o Termo de Referência referenciou/estabeleceu exclusivamente os valores estimados mensais e anuais referentes aos serviços de gerenciamento de manutenção e de abastecimento de frota de veículos dos municípios integrantes do CIDES.

Contudo, a tabela supracitada constante no termo de referência não estimou o valor estimado da taxa de administração, nem a composição de valores entre os serviços de manutenção de frota e a taxa de administração balizada (referenciada/estimada) e entre os serviços de abastecimento de frota e a taxa de administração balizada.

Além disso, o Termo de Referência não estabeleceu o valor total estimado dos serviços de manutenção e abastecimento de frotas acrescidos da taxa de administração balizada (referenciada/estimada), conforme se observa do seguinte recorte:

$A (\Sigma_{1+2}) =$	R\$ XX,XX
----------------------	-----------

O Termo de Referência também é omissivo/obscuro com relação à estimativa de valores do sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular.

O seguinte recorte do Termo de Referência demonstra que a Administração Pública não estabeleceu os valores estimados dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	QTDE VEÍC	UNID. DE MED.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	60652	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NATECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	70	Mensal (Por Veículo)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	60653	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NATECNOLOGIA SATELITAL	150	Mensal (Por Veículo)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	60656	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	402	Unit. (Por condutor)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
6	60654	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	220	Unit. (Por condutor)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
7	60655	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	220	Unit. (Por veículo)	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX

Não bastasse isso, constata-se que não houve a estimativa do valor balizado referente ao sistema de auto-gestão integrada de controle, administração e gerenciamento de frota de veículos no Termo de Referência, conforme se observa do seguinte recorte:

8	60657	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDRÓIDES	XX	Unit. (Por Usuário)	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
---	-------	--	----	------------------------	-----------	-----------	-----------

Por fim, o Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 007/2024, se mostra omissivo/obscuro com relação ao estabelecimento do Valor Global do Lote Único estimado pela Administração Pública, conforme o seguinte recorte:

VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (Σ A+B)=	R\$ XX,XX
--	------------------

Ressalta-se que é sabido que a remuneração das empresas que atuam no ramo de prestação de serviços de gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota de veículos públicos é constituída pela taxa de administração.

A taxa de administração cobrada pela empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frotas é o valor destinado a custear e remunerar os serviços administrativos prestados pela gerenciadora (contratada) de gerenciamento, orçamentação e intermediação do fornecimento de bens e serviços, através de rede credenciada de estabelecimentos.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, verifica-se de plano que a Administração Municipal não estimou/orçou/previu o valor da taxa de administração.

O Termo de Referência descreveu apenas que a Administração Municipal tem a estimativa de despender com a manutenção da frota municipal e abastecimento o valor de R\$ 25.969.612,00, durante o período de 12 (doze) meses da contratação.

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê que “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Neste sentido, o Termo de Referência é omissivo/obscuro quanto a descrição/previsão do valor da taxa de administração balizada/orçada pela Administração junto às empresas especializadas atuantes no ramo de manutenção de frota e aos bancos de dados/preços públicos.

A omissão/obscuridade acerca da definição da taxa de administração no procedimento licitatório constitui em deficiência grave do Termo de Referência, pois é justamente mediante a estipulação e conhecimento da taxa de administração que as empresas gerenciadoras licitantes terão condições de apresentar as suas propostas e de prestar os serviços contratados pela Administração Pública.

A ausência de previsão da taxa de administração no edital de licitação tem a capacidade de comprometer a apresentação das propostas pelas licitantes e a própria prestação de serviços de gerenciamento, haja visto que quando o objeto da licitação é a contratação de serviço de gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota de veículos públicos cuja disputa entre as licitantes ocorre justamente com base no valor da taxa de administração a ser cobrada da Administração Pública.

Desta forma, sem a previsão e o conhecimento da taxa de administração estimada pelas empresas interessadas no certame, as licitantes não poderão formular as suas propostas com base numa disputa que considere o valor estimado de gastos com bens e serviços de manutenção de frota no período de 12 (doze) meses e o valor taxa de administração, principalmente porque no Termo de Referência anexo do Edital impugnado o valor estimado da contratação é representativo exclusivamente da estimativa de gastos com os serviços de manutenção e abastecimento de frotas de veículos oficiais durante o período de 12 (doze) meses.

As empresas especializadas em serviços de gerenciamento de manutenção de frotas prestam os serviços administrativos de administração, gerenciamento, orçamentação e intermediação do fornecimento de bens e serviços, ou seja, as referidas empresas não são as prestadoras de serviços de manutenção de frotas, sendo estes serviços efetivamente prestados pelos estabelecimentos da rede credenciada gerida pela contratada.

Portanto, a disputa no procedimento licitatório entre as empresas especializadas do ramo de gerenciamento de bens e serviços é instaurada a

partir da taxa de administração e valor estimado da contratação, ou seja, as licitantes apresentam as suas propostas de preços baseadas na taxa de administração que remunerará aquela prestação de serviço de gerenciamento objeto da contratação pública.

A ausência de balizamento e de previsão da taxa de administração no Termo de Referência tem o condão de causar a restrição de competitividade e da ampla concorrência, bem como a violação aos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo, uma vez que o valor estimado da contratação previsto no termo de referência está descrito como a mera estimativa de dispêndio pela Administração com serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e fornecimento de peças e acessórios durante 12 (doze) meses, logo, desconsiderando a taxa de administração.

No caso em apreço, considerando o teor do Edital de Licitação e do Termo de Referência, *ceteris paribus*, o critério de julgamento do maior percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação provocará, em tese, a alteração da quantidade de fornecimento de serviços de manutenção de frota e guincho e de peças, óleo, lubrificantes, pneus, insumos e acessórios que serão adquiridos pela Administração Pública pelo período de 01 (um) ano, bem como restará inviabilizada a apresentação de propostas pelas licitantes por não terem conhecimento da taxa de administração estimada/balizada/orçada no procedimento licitatório.

Como já dito acima, os serviços de manutenção da frota são prestados por estabelecimentos credenciados e não pela empresa gerenciadora (contratada), que presta serviços administrativos de gerenciamento, orçamentação e intermediação do fornecimento, logo, o valor estimado da contratação deve ser apurado também considerando a taxa de administração.

O exposto acima pela Impugnante não quer dizer que se for mantida incólume a sistemática equivocada adotada no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 não possa eventualmente haver a apresentação de alguma proposta de empresa(s) interessada(s) no certame, mas que, em razão da ausência de previsão e conhecimento da taxa de administração, essas propostas apresentadas poderão ser aleatórias e não atender as necessidades da Administração Pública, causando a restrição à

participação de empresas e impedindo a ampla concorrência, além da violação dos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo, haja vista que o Edital de Licitação não estabeleceu/indicou no termo de referência o valor da taxa de administração balizado, sendo que este é o principal critério de disputa entre as licitantes do ramo de gerenciamento de manutenção de frota.

Na contratação de serviços administrativos de gerenciamento de bens e serviços, as empresas licitantes consideram a taxa de administração balizada prevista no Termo de Referência para apresentação de suas propostas no procedimento licitatório.

Neste diapasão, o edital de licitação e o termo de referência devem ser alterados para que haja a previsão expressa da taxa de administração balizada/orçada/estimada pela Administração.

A previsão no Termo de Referência da taxa de administração certamente viabilizará a apresentação de propostas pelas licitantes, consequentemente, aumentando a competitividade e a participação de empresas interessadas na formalização da contratação pública, inclusive por observância aos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o Termo de Referência deverá constar/estimar/prever os valores balizados/orçados referente aos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, ao serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos e o valor global do lote único.

A previsão dos valores orçados dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, do serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos e do valor global do lote único é de suma importância para a apresentação das propostas das licitantes, haja vista que o próprio edital estabeleceu no item 13.2 que (sem destaque no original):

“13.2 Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente

inexequíveis, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.”

Neste sentido, a ausência de previsão no Termo de Referência do VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO obsta que as licitantes apresentem as suas propostas considerando a tal condicionante prevista no item 13.2 do Edital de Licitação, o que pode acarretar a desclassificação das licitantes em decorrências das omissões/obscuridades existente no Termo de Referência apontadas acima.

Pelo exposto, em razão de restar caracterizada as omissões/obscuridades no termo de referência quanto à orçamentação e balizamento da taxa de administração e a previsão dos valores referente aos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular e ao serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos e do valor global do lote único, e conseqüentemente, a violação dos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo e a restrição da competitividade e ampla concorrência, não resta alternativa à Impugnante senão a impugnação do Edital de Licitação.

Assim, serve a presente impugnação para requerer que sejam supridas as omissões existentes no Edital de Licitação e no Termo de Referência quanto a previsão da taxa de administração e dos valores estimados dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, do serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos e do valor global do lote único estimado, assim como sejam eliminadas as contradições apontadas acima, com a finalidade de alteração do instrumento convocatório no sentido de observância aos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo, bem como para não impedir a participação das licitantes e não causar a restrição de competitividade, assim como viabilizar a apresentação das propostas pelas pretensas licitantes.

A Impugnante requer seja provido a presente impugnação ao instrumento convocatório para que seja definida no Edital de Licitação e nos seus anexos para que seja previsto no Termo de Referência o valor de balizamento e estimativa da taxa de administração e os valores estimados dos serviços de

rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, do serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos e do valor global do lote único estimado.

III – DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto, requer se digne o Pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, a fim de proceder as seguintes alterações necessárias no Termo de Referência para observância dos princípios da transparência, da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo e para a eliminação de contradições e o suprimento de omissões existentes no instrumento convocatório:

a) seja alterado o Edital de Licitação e o Termo de Referência para que, além de constar os valores estimados de dispêndio com bens e serviços de manutenção e de abastecimento de frota de veículos oficiais durante o período de 12 (doze) meses, também sejam previstos expressamente no Termo de Referência: I - o valor da taxa de administração; II - os valores estimados/balizados dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular e do serviço de sistema de auto-gestão integrada para administração, controle, gestão e gerenciamento de frota de veículos públicos; III - o valor global do lote único estimado, conforme os fundamentos expostos acima;

b) seja republicado os termos do edital de licitação e anexos, reabrindo-se os prazos legais, conforme determinação da lei de regência.

Nestes termos, pede provimento.

Cuiabá – MT, 18 de novembro de 2024.



CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00

JANIO CORREA DA SILVA

Representante Legal

CNPJ: 09 179 444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. ConsII), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP. 78.048-436
CUIABÁ - MT